CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nº 1105 / 95

DATA DA ABERTURA 31 / 10 / 95

ESPÉCIE/Nº: Projeto de Lei Complementar nº 17/95

ORIGEM/AUTOR: José Benedito de Oliveira

EMENTA: Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 1999, de 12 de dezembro de 1984 - Código Tributário Municipal e dá outras providências.-

ENCAMINHAMENTO/DEA: Total de folhas 24 (vinte e quatro) quando do envio para arquivo

CONCLUÍDO EM ..... / ..... / .....

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ..... / ..... / .....

ÁREA DE ATUAÇÃO: .....

ASSUNTO: .....

DATAGRAF

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1105/95
Fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 31/10/95
ÀS 11:00 HS.
DEA: Mag

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 17/95

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei no 1.999, de 12 de dezembro de 1.984 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR : -

Art. 1o - As alineas " a " e " b ", do item 10, do artigo 64 da Lei no 1.999, de 12 de dezembro de 1.984 (Código Tributário Municipal), com a redação que lhes foi dada pela Lei Complementar no 95, de 23 de dezembro de 1.994, passam a vigorar com a seguinte redação :

NATUREZA DA ATIVIDADE	QUANTIDADE DE U.F.M Unidade Fiscal Municipal	
10. PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	LOCALIZAÇÃO	FUNCIONAMENTO
a) de Nivel Superior	05	05
b) de Nivel Médio	03	03

...

Art. 2o - Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1o de janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 31 de outubro de 1.995

a) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Vereador - PDT

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1105/95
Fls. 03
a)

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

1. Com o presente projeto de lei complementar pretendemos a modificação das alineas " a " e " b ", do item 10, do artigo 64 da Lei no 1.999, de 12 de dezembro de 1.984 (Código Tributário Municipal), com a redação que lhes foi dada pela Lei Complementar no 95, de 23 de dezembro de 1.994.

2. A Lei Complementar acima mencionada elevou a Taxa de Localização e Funcionamento dos profissionais autônomos, nas categorias de nivel superior e médio, para dez e cinco UFM's, respectivamente.

3. O valor de ambas as taxas, em relação aos anos anteriores teve acréscimo substancial, não podendo olvidar que tal majoração pouco contribui para o acréscimo da receita municipal. Na verdade, a receita do Municipio é composta, entre outros, pelo Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza -ISSQN-, tributo esse que não foi alterado.

4. As Taxas de Localização e Funcionamento, segundo consta, foram majoradas em virtude dos antigos valores, sequer, contribuiam para as despesas com a emissão dos respectivos lançamentos. A redução em 50% pretendida por este projeto, em relação ao valor fixado pela Lei Complementar no 95, de 23 de dezembro de 1.994 não só é compativel com as despesas de lançamento, como também com a própria natureza das taxas.

5. No que se refere a alinea "c", categorias " outros autônomos " a fixação em duas UFM's, acreditamos que seja compativel, não havendo necessidade de modificação.

6. Assim justificado, aguardamos o apoio dos Nobres Pares no sentido da aprovação deste projeto.

O autor.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1105/95
Fls. 04
a)

LEI COMPLEMENTAR Nº 95
de 23 de dezembro de 1994

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1.984 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os dispositivos da Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1.984 (Código Tributário Municipal), abaixo descritos, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 - Os valores venais dos imóveis, para lançamento e cobrança do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana), constarão em "Planta Genérica de Valores", que será atualizada, anualmente, antes do lançamento do imposto, até a variação do índice do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas), ou outro índice que venha a substituí-lo e que estabeleça a mensuração da variação inflacionária ocorrida no período."

"Artigo 11 - ...

Parágrafo único - A alíquota prevista neste artigo referente a terreno será reduzida aos percentuais abaixo, aos lotes enquanto permanecerem na propriedade do loteador:

a) 1,5% (hum e meio por cento) no lançamento pertinente ao primeiro exercício após a aprovação, pela Prefeitura, de loteamentos novos;

b) 2,0% (dois por cento) no segundo ano posterior à aprovação, se a loteadora tiver cumprido integralmente o cronograma de obras relativo ao ano anterior, caso contrário prevalece o disposto no inciso II, deste artigo."

"Artigo 17 - Constituem-se infrações:

I - não inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário da Prefeitura, decorridos 30 (trinta) dias da notificação do proprietário.
Penalidade: 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal Municipal), vigente no dia da infração;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1105/95
Fls. 05
a)

05. SOCIEDADES CIVIS

a) de nível superior - médicos, advogados, engenheiros, economistas, arquitetos, veterinários, urbanistas, dentistas, etc.	12	12
b) de nível médio - técnicos em contabilidade, eletrônica, prótese, enfermagem, guarda-livros e técnicos em geral	07	07

06. ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA

a) Pré-escola	05	05
b) 1° e 2° graus	30	30
c) Superior	50	50
d) outras escolas	10	10

07. RAMO DE HOTELARIA E CONGÊNERES

a) Hotéis e Apart-hotéis	15	15
b) Motéis	20	20
c) Pensões ou Congêneres	06	06

08. POSTOS DE SERVIÇOS, ABASTECIMENTO OU SIMILARES

a) Postos de Gasolina	20	20
b) Distribuidora de Gás	05	05

C. M. F. B. P.
PROT. GERAL Nº 1105/95
Fls. 06
a)

09. SUPERMERCADOS, COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, DEPÓSITOS FECHADOS SIMILARES COM OU SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
a) Depósitos Fechados	15	15
b) Supermercados	30	30
c) Mini-mercados	10	10
d) Concessionária de Veículos	30	30
e) Comércio de Veículos	15	15
f) Atacadistas em Geral	30	30
10. PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS		
a) de Nível Superior	10	10
b) de Nível Médio	05	05
c) Outros Autônomos	02	02
11. LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E ELETRICIDADE MÉDICA	25	25
12. HOSPITAIS, SANATÓRIOS, AMBULATÓRIOS, PRONTOS-SOCORROS, CASAS DE SAÚDE E CONGÊNERES	25	25
13. FEIRANTES		
1. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL	05	05
2. OUTROS PRODUTOS EM GERAL	10	10

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1105/95
Fls. 07
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/95

Encaminhe-se a matéria em referência para as seguintes comissões permanentes: Justiça e Redação, Finanças e Orçamento.

Casa do Poder Legislativo, 08/11/95

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1105/95
Fls. 08
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: PLC 17/95

RELATOR: ARNALDO DE CARVALHO PINTO

S O L I C I T A Ç Ã O

Solicitamos parecer da Procuradoria Jurídica da Casa quanto ao aspecto de iniciativa da matéria em relação a diminuição de receita.

Casa do Poder Legislativo, 09 de novembro de 1995

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Presidente e Relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. 11/05/95
Fls. 09
a)

PJ/CJR - Ref. : PLC 17/95

Senhor Presidente,

1. Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do N. Vereador JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA - PDT, objetivando a modificação das alíneas " a " e " b ", do item 10, do artigo 64 da Lei no 1.999, de 12 de dezembro de 1.984 (Código Tributário Municipal), com a redação que lhes foi dada pela Lei Complementar no 95, de 23 de dezembro de 1.994.

2. O projeto em apreço tem por finalidade reduzir a quantidade de UFM's lançada em razão das taxas de localização e funcionamento dos profissionais liberais de Nível Superior e de Nível Médio.

3. Embora a legislação venha a reduzir a receita municipal, a partir de 1o de janeiro de 1.996, data fixada para a sua entrada em vigor, o projeto reveste-se da legalidade e constitucionalidade necessária para ser apreciado pelo E. Plenário. É que, segundo o disposto na Constituição do Estado de São Paulo a iniciativa para elaboração de projetos que versem sobre matéria tributária é concorrente, tendo em vista que a disposição legal constante da Carta Bandeirante não contém reserva de exclusividade do Governador e, assim, do Prefeito, com respeito à iniciativa de leis que disponham sobre matéria financeira ou tributária. Neste sentido, **JTJ 166/289.**

4. O Mestre Hely Lopes Meirelles discorrendo sobre a função legislativa assim assevera :

> < Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores, são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos artigos 61 § 1º e 165 da CF, as que inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental. >
> direito municipal brasileiro - 6ª edição, pág.. 441 - Ed.. MALHEIROS EDITORES

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL: 1105/95
Fls. 10
a)

Como pode ser observado, em nenhum momento o eminente jurista coloca matéria tributária como competência exclusiva do Executivo.

5. Diante do exposto e tendo em vista que a Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista, quando admite a concorrência para elaboração de projetos que disponham sobre matéria tributária, não afronta qualquer princípio da Constituição do Estado, nosso parecer é pela legalidade do projeto.

à consideração.

Casa do Poder Legislativo, 13 de novembro de 1.995

atenciosamente,

a) Ocimar Aparecido Lucas
Procurador Jurídico - OAB/SP 71.519

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1105/95
Fls. 11
a)

REQUERIMENTO Nº 1.053/95

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário desta Casa.

ASSUNTO: requer urgência urgentíssima na apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 17/95, que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 15/11/95

Presidente da Câmara

1. REQUEREMOS, nos termos regimentais, seja apreciada em regime de urgência urgentíssima, nos termos do art. 141 do Regimento Interno, o Projeto de Lei indicado na ementa.

2. Justificativa:

O projeto visa à redução das taxas de localização e funcionamento às quais estão sujeitos os profissionais autônomos nas categorias de nível superior e médio.

Trata-se de matéria sujeita ao princípio da anterioridade e, por isso, cabe a deliberação da Câmara Municipal no corrente exercício para vigorar a partir do próximo ano - o que justifica a urgência urgentíssima, já que, pela tramitação ordinária, a inclusão em pauta poderia ocorrer somente em 1996.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1995

A.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1105/95
Fls. 12
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: PLC Nº 17/95

RELATOR: ARNALDO DE CARVALHO PINTO

1. **Exposição da matéria:** o projeto em referência, de autoria do vereador José Benedito de Oliveira, dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

2. **Relatório:** quanto à legalidade acompanhamos o parecer da Procuradoria Jurídica da Casa. Quanto ao mérito, recomendamos à Comissão de Finanças e Orçamento que estude a matéria sob o aspecto de diminuição da receita.

3. **Conclusão:** pela normal tramitação.

Casa do Poder Legislativo, 17 de novembro de 1995

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Presidente e Relator

---

4. **Decisão da Comissão:** a Comissão de Justiça e Redação, pela unanimidade de seus membros, acolhe o parecer do relator, e manifesta-se favorável a tramitação do projeto. Em 17/11/95.

a.) MAURO BADUA DEL ROIO
Vice-Presidente

a.) ADELSON LEITÃO XAVIER
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1105/95
Fls 13
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: PLC Nº 17/95

RELATOR: JOÃO SOARES SOUZA LIMA

1. **Exposição da matéria:** o projeto em referência, de autoria do vereador José Benedito de Oliveira, dispõe sobre sobre alteração de dispositivos da Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

2. **Relatório:** pela normal tramitação.

Casa do Poder Legislativo, 21 de novembro de 1995

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Presidente e Relator

4. **Decisão da Comissão:** a Comissão de Finanças e Orçamento, pela unanimidade de seus membros, acata o parecer acima exarado e manifesta-se favorável a normal tramitação do projeto. 21/11/95

a.) MAURO BAUNA DEL ROIO - Vice-Presidente

a.) AMAURI SODRÉ DA SILVA - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1105/95
Fls 14

Para a: Comissao de Financas e Orcamento
Conforme solicitacao, apresentamos o seguinte relatorio:

Valor da UFM em novembro/dezembr 11.86
Taxa de Localizacao e Funcionamento (mesmo valor)
Profissionais autonomos UFM

nivel superior: lei	10	118.60	
projeto	5	59.30	-50.00%
nivel medio - lei	5	59.30	
projeto	3	35.58	-40.00%
outros-projeto n/mud	2	23.72	

Obs:
1 - nos balancetes encontra-se o valor total da taxa,sem discriminacao conforme relatorios anexos;

1.1 - cf.informacao, extra oficial, existem cadastrados:

		Projeto	
a) 819 - nivel superior: arrecadacao atual	97,133.40	48,566.70	-50.00%
b) 458 nivel medio: arrecadacao atual	27,159.40	16,295.64	-40.00%
c) outros 2.050: arrecadacao atual	48,626.00	nao muda	

1.1.1 - percentualmente podemos afirmar que: a perda nos niveis sera: de 50% no 1o.caso e 40% no segundo;

1.1.2 - cf.relatorio, num total previsto de arrecadacao de R$ 382.266,16; p/localizacao e funcionamento, obs.que pela quant.de cadastrados aut. considerando uma arrecadacao de "funcionamento", R$ 172.918,80, ou seja 45,23% do total, restando 55% para os demais cadastrados; parece pouco;

1.1.3-cf.exp. nivel superior/medio,arrecada-se anual:	124,292.80	
cf. projeto, em valores atuais,anual, passaria a:	64,862.34	-47.81%
1.1.3.1 - no total atualmente, c/valores projetados:	382,266.16	
cf.projeto, c/valores projetados, passaria a:	322,835.70	-15.55%

2 - O valor de taxa que mais se aproxima da qual e tratada no projeto, profissional autonomo, pessoa fisica, refere-se aos feirantes:

	UFM	
produtos al	5	59.30

UFM por ano

3 - Taxa utilizacao de area:local de estacionamento de taxistas, (5 UFM), veiculo automotor pesados (5 UFM), comercio ambulante alimentos(5 UFM);

MARIA BUENO DA SILVA
Assessora Financeira

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1105/95
Fls. 15
a)

RESUMO GERAL 1991/1995 - 1996

Taxa de localizacao e funcionamento	
1996 - PREVISTA	20,000.00
c/1995	-94.77%
1995 - US$	
acum.mes 09+media x	382,266.16
c/1.994	1445.96%
1994	
tot.US$	24,726.74
c/1.993	160.95%
1993	
tot.US$	9,475.71
c/1.992	-36.44%
1992	
tot.US$	14,909.31
c/1.991	116.15%
1991	
tot.US$	6,897.72

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1105/95
Fls 16

Taxa de localizacao e funcionamento		
Prevista 1.995		20,000.00
1.995	US$-ven ult.dia m	arrecadado
mes		
janeiro		2,314.24
US$	0.843	2,745.24
fevereiro		643.83
US$	0.851	756.56
marco		1,352.47
US$	0.896	1,509.45
abril		1,537.16
US$	0.913	1,683.64
maio		1,239.25
US$	0.906	1,367.83
junho		632.41
US$	0.922	685.91
julho		192,318.86
US$	0.936	205,468.87
agosto		59,969.25
US$	0.951	63,059.15
setembro		8,989.52
US$	0.954	9,422.98
outubro		
US$	1.000	0.00
novembro		
US$	1.000	0.00
dezembro		
US$	1.000	0.00
tot.nomin.	media	268,996.99
media R$	9.000	29,888.55
tot.US$		286,699.63
media US$		31,855.51

estimativa p/95	358,662.64	CR$
acum.mes 09+media x3	382,266.16	US$

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1105/95
Fls. 17
a)

#Taxa de localizacao e funcionamento #

		CR$
1.994 - Prevista CR$		2,800,000.00
	R$	1,018.18
CR$ ate 30 de junho, apos 1/07 R$		
	US$0-ven	arrecadado
mes	ult.dia m	
janeiro		151,532.69
US$	458.650	330.39
fevereiro		20,113.00
US$	637.280	31.56
marco		128,830.93
US$	913.345	141.05
abril		(54,305.95)
US$	1302.260	(41.70)
maio		167,924.33
US$	1875.270	89.55
junho		262,955.73
US$	2,750.00	95.62
30/06-CR$		677,050.73
media		112,841.79
01/07- R$		246.20
30/06-US$		646.47
julho		176.17
US$	0.940	187.41
agosto		288.89
US$	0.889	324.96
setembro		14,839.47
US$	0.853	17,396.80
outubro		2,985.74
US$	0.847	3,525.08
novembro		896.46
US$	0.845	1,060.90
dezembro		1,345.77
US$	0.849	1,585.12
tot.nomin.	media	20,778.70
media R$	12.000	1,731.56
tot.US$		24,726.74
media US$		2,060.56

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1105/95
Fls. 18

Obs: ate 31/07/93: Cr$ (Cruzeiro)
apos 1/8 CR$ (Cruzeiro Real)Cr$:1000

Taxa de localizacao e funcionamento		
Prevista 1.993 - Cr$		740,868,000.00
1.993	CR$	740,868.00
mes	US$0-ven	arrecadado
CR$	ult.dia m	
janeiro		5,966.00
US$	15.720	379.52
fevereiro		3,093.19
US$	19.860	155.75
marco		4,533.21
US$	25.120	180.46
abril		1,466.78
US$	32.270	45.45
maio		0.00
US$	41.700	0.00
junho		231.59
US$	54.330	4.26
julho		1,177.48
US$	71.150	16.55
agosto		675.78
US$	94.652	7.14
setembro		379,069.41
US$	128.070	2,959.86
outubro		751,308.90
US$	174.000	4,317.87
novembro		236,391.25
US$	235.980	1,001.74
dezembro		130,649.16
US$	320.920	407.11
tot.nomin.	media	1,514,562.75
media CR$	12.000	126,213.56
tot.US$		9,475.71
media US$		789.64

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL 1105/95
Fls. 19
a)

Em 1.992, valor em Cr$, relatorio c/
corte de 3 casas, convertido p/CR$

Taxa de localizacao e funcionamento		
Prevista 1.992		8,583.00
1.992		
mes	US$0-ven ult.dia m	arrecadado
janeiro		543.84
US$	1.32	412.00
fevereiro		564.38
US$	1.63	346.25
marco		441.09
US$	1.99	221.65
abril		56.86
US$	2.40	23.69
maio		417.97
US$	2.85	146.66
junho		409.52
US$	3.45	118.70
julho		43,652.73
US$	4.20	10,393.51
agosto		3,244.02
US$	5.13	632.36
setembro		2,793.27
US$	6.39	437.13
outubro		1,354.02
US$	8.03	168.62
novembro		1,406.38
US$	9.95	141.34
dezembro		23,137.08
US$	12.39	1,867.40
tot.nomin.	media	78,021.16
media CR$	12.00	6,297.11
tot.US$		14,909.31
media US$		1,242.44

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL 1105/95
Fls 20

Cr$-convertido p/CR$(corte de 3 casas

Taxa de localizacao e funcionamento		
Prevista 1.991		1,876,500.00
1.991		1,876.50
mes	US$0-ven ult.dia m	arrecadado
janeiro		100.05
US$	0.220	454.77
fevereiro		119.97
US$	0.220	545.32
marco		115.61
US$	0.240	481.71
abril		168.12
US$	0.260	646.62
maio		226.42
US$	0.280	808.64
junho		187.30
US$	0.310	604.19
julho		218.49
US$	0.350	624.26
agosto		272.36
US$	0.390	698.36
setembro		419.33
US$	0.530	791.19
outubro		370.68
US$	0.650	570.28
novembro		436.64
US$	0.840	519.81
dezembro		163.25
US$	1.070	152.57
tot.nomin.	media	2,798.22
media CR$	12.00	233.19
tot.US$		6,897.72
media US$		574.81

Não houve vereadores inscritos para manifestações ~~sobre~~ projetos protocolados nesta sessão.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1105/96
Fls. 23
a)

O R D E M D O D I A

8 – PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO A MANUTENÇÃO OU NÃO DO REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno, foi apresentado o seguinte projeto **ADIADO EM SESSÃO ANTERIOR:**

8.1 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 17/95 – de autoria do vereador José Benedito de Oliveira – que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências (reduz em cinqüenta por cento as Taxas de Localização e Funcionamento dos profissionais autônomos nas categorias de Nível Superior e de Nível Médio).

O autor, vereador **José Benedito de Oliveira**, solicitou o adiamento do projeto para a terceira sessão do mês de outubro deste ano. No entanto, conforme necessidade da deliberação da manutenção ou não do regime de urgência, colocou em votação, foi aprovada por unanimidade a derrubada do regime de urgência, sem manifestações na discussão. Então, foi colocado em apreciação o pedido de adiamento – o qual foi aprovado por unanimidade, sem manifestações na discussão.

9 – ADIADO NA SESSÃO ANTERIOR E EM TURNO ÚNICO, nos termos do artigo 154 do Regimento Interno, foi apreciada a seguinte matéria:

9.1 – PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 01/96 – de autoria dos vereadores Gilberto Romani, José Sérgio Conti Júnior, Adílson Leitão Xavier e Amauri Sodré da Silva – que dispõe sobre aprovação de Relatório Final de Comissão Especial de Inquérito e dá outras providências (referente à Comissão Especial de Inquérito, criada pelo requerimento nº 622/93, de autoria do vereador José Jozefran Berto Freire, tendente

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1105/95
Fls. 24
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 17/95

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 15/10/96 **na** 32ª **SESSÃO** Ordinária
2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM __/__/__ **na** __ **SESSÃO** _____

Quórum para (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
( ) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em 15/10/96	2ª VOTAÇÃO Em __/__/__
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim ( ) Não (X)	Sim ( ) Não ( )
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim ( ) Não (X)	Sim ( ) Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim ( ) Não (X)	Sim ( ) Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim ( ) Não (X)	Sim ( ) Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim ( ) Não (X)	Sim ( ) Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim ( ) Não (X)	Sim ( ) Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim ( ) Não (X)	Sim ( ) Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim ( ) Não (X)	Sim ( ) Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim ( ) Não (X)	Sim ( ) Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim ( ) Não (X)	Sim ( ) Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim ( ) Não (X)	Sim ( ) Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim ( ) Não (X)	Sim ( ) Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim ( ) Não (X)	Sim ( ) Não ( )
	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
CONTAGEM FINAL:	05 13	___ ___

DECISÃO DO PLENÁRIO: Rejeitado por 13 votos a 05.

VISTO:

PRESIDENTE | 1º SECRETÁRIO | 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1105 / 95
Fls. 21
a)

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
MATÉRIA: PLC Nº 17/95

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
Recebido em: 09/11	Por:
Relator: ARNALDO DE CARVALHO PINTO	
Prazo do relator: 16/11	Prazo da Comissão: 24/11
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 17/11	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Recebido em: 20/11	Por:
Relator: JOÃO SOARES SOUZA LIMA	
Prazo do relator:	Prazo da Comissão: 21/11
Ocorrência: Pedido de urgentíssima - req. 1053/95 adiado para a 1ª sessão de março de 1996	
Parecer emitido em: 21/11	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1.105/95
Fls. 22
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 17/95 - dispõe sobre aleteração de dispositivos da Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984 - Código Tributário Municipal e dá outras providências

Autor: José Benedito Recebimento: 31/10/95
Quórum: maioria absoluta
Audiência pública: não há
Comissões: CJR e CFO
(15 dias para cada uma)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA

Regime:
Prazo final: / /
Primeira Discussão: / /
Segunda Discussão: / /
Emendas: 07/11/95

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15/10/96

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (X) NOMINAL

RESULTADO REJEITADO

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: __/__/__

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (X) NOMINAL

RESULTADO PREJUDICADA EM VIRTUDE DA REJEIÇÃO DA 1ª VOTAÇÃO.

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Oficio nº em:
Prazo de sanção ou veto: __/__/__
Documento de sanção ou veto:

Adiado para 1ª sessão de março de 1996.
01/11/95

Adiado para a 3ª Sessão Ordinária do mês de Outubro / 1996. JRS